

Guarda Nacional Republicana

Centro Clínico

Despacho n.º 2722/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 3, do Despacho n.º 7952/2016, do Exmo. Major-general Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2016, subdelego no Subdiretor para a área Financeira, Administrativa e Logística, Tenente-coronel de administração militar — António Manuel Alves Paulo, as minhas competências para autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 5 000.

A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

O presente despacho produz efeitos desde 31 de maio de 2016. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

23 de junho de 2016. — O Diretor do Centro Clínico, *José Manuel Leite Machado*, Coronel de infantaria.

310337206

ADMINISTRAÇÃO INTERNA E EDUCAÇÃO

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Ministro da Educação

Despacho n.º 2723/2017

O Programa do XXI Governo Constitucional contempla um conjunto de opções estratégicas fundamentais no domínio da segurança dos cidadãos e da humanização da escola, as quais exigem o incremento de mecanismos de coordenação intersectorial, a articulação eficaz dos recursos existentes e a disponibilização dos meios necessários para garantir a tranquilidade e segurança da comunidade escolar.

A educação é um meio privilegiado de promover a justiça social e a igualdade de oportunidades e, por conseguinte, as escolas são espaços fundamentais para a (re)produção dos valores fundamentais de uma sociedade democrática. A preservação de um ambiente favorável ao normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino e a segurança de toda a comunidade escolar — alunos, pais, professores e pessoal não docente — são, pois, missões impostergáveis do Estado.

A prevenção de ocorrências criminais e antissociais, tanto no interior das escolas como nas suas imediações, é pois fundamental para a criação e manutenção de condições objetivas de segurança e para o incremento do sentimento de segurança de toda a comunidade educativa. Igualmente relevante é a sua preponderância nas dinâmicas de inclusão social, no incremento do desempenho escolar e no combate ao absentismo escolar.

O Programa Escola Segura, enquanto iniciativa conjunta da Administração Interna e Educação, tem como finalidade prioritária assegurar amplas condições de segurança a toda a comunidade escolar, seja através da melhoria da eficácia dos meios humanos e materiais existentes para esse fim, seja, também, pela adoção de metodologias de prevenção primária e secundária das situações de risco presentes no quotidiano de todos os que integram essa comunidade.

Ao longo de cerca de um quarto de século de existência, este programa tem contribuído decisivamente para esses objetivos e para o desenvolvimento dos valores de cidadania, designadamente por via da promoção de projetos de interação cívica entre as escolas, as forças de segurança e as comunidades.

Considerando que se pretende que o Programa Escola Segura continue a promover parcerias e sinergias entre diversas entidades e atores, tanto ao nível nacional como local, de forma a garantir um ambiente seguro nos estabelecimentos de ensino e meio envolvente.

Considerando que se pretende que o Programa Escola Segura continue a ser um fomentador de iniciativas e projetos direcionados para a promoção de valores de cidadania e de civismo no meio escolar, com vista ao desenvolvimento harmonioso das crianças e dos jovens.

Considerando a necessidade de o Programa Escola Segura ter uma estrutura organizacional que promova a sua eficácia e eficiência, a

afecção dos resultados alcançados no seu âmbito e a otimização dos meios e recursos a si afetos.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — O Grupo Coordenador do Programa Escola, por forma a garantir a coordenação e o acompanhamento do Programa Escola Segura, bem como a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas nos termos do seu Regulamento (n.º 4 do artigo 7.º do Despacho n.º 25650/2006, de 19 de dezembro), reúne ordinariamente no final de cada período letivo e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2 — O Grupo Coordenador do Programa Escola Segura reúne nos primeiros 20 dias após a publicação do presente despacho, por convocatória dos Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Ministro da Educação, com o objetivo de proceder à análise do Regulamento do Programa Escola Segura atualmente em vigor, designadamente no que concerne à sua adequabilidade às missões dos organismos diretamente envolvidos na prossecução dos seus objetivos, e propor eventuais alterações ao seu teor.

3 — Por forma a habilitar os representantes das diversas entidades representadas no Grupo Coordenador do Programa Escola Segura com informação relevante para a análise do Regulamento previsto no número anterior, os organismos disponibilizam aos restantes membros, com pelo menos uma semana de antecedência, os relatórios e dados considerados pertinentes para esse efeito.

4 — O Grupo Coordenador do Programa Escola Segura integra um representante do Gabinete da Ministra da Administração Interna e um representante do Gabinete do Ministro da Educação.

5 — A Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares indicam, no prazo de uma semana a contar da publicação do presente despacho, os respetivos representantes no Grupo Coordenador do Programa Escola Segura.

21 de fevereiro de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*. — 3 de março de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

310336761

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2724/2017

Nos termos da Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto) e no âmbito da gestão dos tribunais judiciais de primeira instância, cumpre garantir a formação dos magistrados judiciais, dos magistrados do Ministério Público e dos oficiais de justiça que asseguram a constituição dos conselhos de gestão das comarcas.

Determinei, por meu despacho de 26.01.2016, que o Centro de Estudos Judiciários iniciasse as diligências necessárias para a abertura de curso de formação adequado ao desenvolvimento das qualificações e aquisição de competências técnicas para o exercício de funções de juiz presidente do tribunal de comarca, magistrado do Ministério Público coordenador e administrador judiciário, com a previsão total de 50 vagas, sendo 15 para juizes presidentes, 15 para magistrados do Ministério Público e 20 para administradores judiciais.

Acontece, no entanto, que vicissitudes supervenientes relacionadas com a seleção dos candidatos à frequência do curso de formação específico para o exercício das funções de administrador judiciário, obstaculizam a que essa formação se inicie de imediato.

Todavia, a circunstância de não se lograr iniciar, de imediato, o curso de formação relativo aos administradores judiciais, não constitui impedimento à abertura, tão célere quanto possível, dos cursos de formação específicos relativos aos presidentes do tribunal de comarca e aos magistrados do Ministério Público coordenadores.

Acresce que, o Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Superior do Ministério Público significaram a necessidade de, em execução da possibilidade enunciada dos artigos 95.º, n.º 3, 97.º e 99.º n.ºs 4 e 5 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, os cursos de formação em apreço serem frequentados também por magistrados judiciais coordenadores e por procuradores da República com funções de coordenação sectorial.

Com o designio de reforçar a qualificação e as habilitações gestórias dos magistrados judiciais coordenadores e dos procuradores da República com funções de coordenação sectorial, afigura-se justificar-se que lhes seja conferida a possibilidade, legalmente estabelecida, de acesso ao curso de formação específico, sendo certo que o Centro de Estudos Judiciários dispõe de capacidade formativa necessária para o efeito e que o consequente aumento de formandos não implica aumento de despesa, uma vez que a formação em apreço é essencialmente assegurada por recurso a tecnologia preexistente.